



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UMUARAMA

2ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI

Rua Desembargador Antonio Ferreira da Costa, 3693 - Fórum Estadual - Centro - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 -

Fone: 44 99158-0656 - E-mail: b081@tjpr.jus.br

Processo: 0014209-60.2016.8.16.0173

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Valor da Causa: R\$32.225,54

Exequirente(s): • BANCO BRADESCO S/A

Executado(s): • ERCI BARROSO MOURA

• ERCI BARROSO MOURA E CIA LTDA

DECISÃO

1. Considerando o disposto no art. 879, inciso I, do Código de Processo Civil, **DEFIRO** o pedido de realização de alienação do bem penhorado por iniciativa particular.

1.1 Intime-se o Sr. Leiloeiro Oficial para que proceda à alienação nos seguintes termos:

a) Prazo: 180 (cento e oitenta) dias a contar da diligência inicial de venda;

b) Forma de publicidade: anúncios por pelo menos 15 (quinze) dias nos classificados de dois jornais de grande circulação em âmbito regional, sendo facultada a contratação particular de corretor de imóveis ou imobiliária pelo exequirente, observando-se os requisitos estabelecidos no art. 388 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça¹;

c) Preço mínimo: 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação, devidamente atualizado pelo INPC à época da proposta;

d) Condições de pagamento: entrada de 20% (vinte por cento) e pagamento do restante em cinco prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas pelo INPC;

e) Comissão de corretagem: prejudicada, pois não houve indicação de corretor;



f) Formalização da alienação: o interessado na alienação deverá formular proposta nos autos, que será devidamente homologada; após o adimplemento de todas as parcelas (que serão depositadas em juízo), será expedida carta de alienação do imóvel, na forma do art. 880, § 2º, do Código de Processo Civil.

2. Intime-se o exequente a, em trinta dias, dar início às diligências para alienação por iniciativa particular.

3. Intime-se também o executado desta decisão e para que franqueie ao exequente todas as condições para que seja realizada a alienação, sob pena de imposição de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça.

Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

